



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Licitação de Referência: Concorrência nº 04/2024.

Objeto: **Contratação de empresa especializada na elaboração de Estudo Técnico de Redução e Controle de Perdas no Sistema de Abastecimento de Água do Município de Aparecida.**

Recorrente: ALLEVANT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Recorrida: NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verificamos que diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou recurso contra a decisão proferida em certame que **HABILITOU** a empresa NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme os argumentos constantes nos autos.

II – Verificamos que os agentes de contratação, recebeu o recurso, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

III – Verificamos por fim que, ao receber as razões e contrarrazões das empresas licitantes, dentro dos prazos previsto em Lei. Os agentes de contratação, promoveram a análise, e decidiram pela manutenção da decisão inicial proferida na sessão eletrônica do dia 06 de novembro de 2024. Isto posto, em razão da manutenção da decisão, os agentes de contratação encaminharam para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos da Lei 14.133/21.

DO MÉRITO:

I – Considerando Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

II – Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, garantir a aquisição do objeto licitado pela melhor técnica e preço, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

III – Considerando a decisão proferida em certame;

IV – Considerando as regras estabelecidas na Lei 14.133/21;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

V – Considerando a qualificação técnica e todas as documentações de qualificação e demais documentos incluídos no certame, foram analisados e aprovados pela equipe técnica.

VI – Considerando o zelo administrativo ao qual concedeu oportunidade para recorrida e recorrente, tornando o processo dentro das normas em vigência.

DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro da Lei 14.133/21, com base nos fundamentos apresentados da recorrente, recorrida, agentes de contratação e equipe técnica, decido NEGAR PROVIMENTO do Recurso e manifesto pela ratificação na íntegra da decisão proferida pela equipe de agentes de contratação, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos. Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a posterior homologação e adjudicação do processo licitatório. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Aparecida, 21 de novembro de 2024.

JÚLIO CÉSAR FERRAZ DE ARAÚJO
Diretor Executivo